



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Nova Cantu

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE

ADMINISTRAÇÃO

AGOSTO/2022

SUMÁRIO

CAPITULO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	03
CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	04
CAPITULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO	05
CAPITULO IV - DOS MEMBROS DO CONSELHO	05
CAPITULO V - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO	06
CAPITULO VI - DAS REUNIÕES	06
CAPITULO VII - DA ORDEM DOS TRABALHOS	07
CAPITULO VIII - DAS DISCUSSÕES	08
CAPITULO IX - DAS VOTAÇÕES	08
CAPITULO X - DAS DECISÕES	08
CAPITULO XI - DA ATA	09
CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS	09

CAPITULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Administração, criado pela Lei Municipal nº 084/01, de 20/11/2002, reorganizado pela Lei Municipal nº 137/2005 de 21/03/2005, é o órgão de deliberação e orientação superior do NOVA CANTU PREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu (PR).

Art. 2º - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I - aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;
- II - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do NOVA CANTU PREV, podendo se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do NOVA CANTU PREV;
- IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- VI - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do instituto;
- VII - autorizar a aceitação de doações;
- VIII - determinar a realização de inspeções e auditorias;
- IX - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários ;
- X - autorizar a contratação de auditores independentes;
- XI - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se necessário, contratar auditoria externa;
- XII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;
- XIII - elaborar e aprovar seu Regimento interno;
- XIV - autorizar a Diretora Executiva a adquirir, analisar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do NOVA CANTU PREV, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XV - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.
- XVI – apreciar e aprovar as decisões de investimentos/desinvestimentos do Comitê de Investimentos.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - dois membros designados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - dois membros designados pelo Chefe do Poder Legislativo;

III - dois membros indicados pelos servidores ativos;

IV - um membro indicado pelos servidores inativos.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Presidente do Conselho e seu suplente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os indicados pelo Poder Executivo, cujo mandato será de 2 (dois) anos.

§ 3º - Ficando vaga a Presidência do Conselho, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do conselho, este será substituído por seu suplente.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Administração deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos previstos no art. 8º -B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, na forma estabelecida pela Portaria MTP nº 1.467/2022:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

III - ter formação acadêmica em nível superior.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do conselho;

III - designar o seu substituto eventual;

IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do NOVA CANTU PREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao NOVA CANTU PREV;

VI - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

CAPITULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações;

II - votar as proposições submetidas à deliberação;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;

V - desempenhar as funções para as quais forem designados;

VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - apresentar retificações ou impugnações as atas;

X - justificarem seus votos, quando for o caso;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 7º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo, perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho, assumindo neste caso, o seu suplente.

Parágrafo único: O prazo para justificar sua ausência é de cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 8º - Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será designado pelo Presidente e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II – registrar frequência dos membros do Conselho à reuniões;

III – prepara a pauta das reuniões;

IV – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

V – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

VI – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VII – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VIII – receber, preparar, expedir e controlar correspondências;

IX – providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;

CAPITULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede do Instituto.

§ 1º - O quórum mínimo para início da reunião será de 5(cinco) membros

§ 2º - Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado, o prazo de trinta minutos, para a composição do número legal.

§ 3º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 10º - As reuniões serão:

I – ordinárias, mensalmente, em data fixada em Calendário Anual aprovado pelo Conselho;

II – extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus Conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal, do Presidente do NOVA CANTU PREV, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

III - As reuniões poderão ocorrer conjunta com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

IV - o Calendário Anual de reuniões será publicado no site do NOVA CANTU PREV.

Art. 11º - A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPITULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – comunicação do Presidente;

IV – ordem do dia.

§ 1º - A leitura da ata da reunião do dia anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º - O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o NOVA CANTU PREV vista e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§ 3º - A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPITULO VIII

DAS DISCUSSÕES

Art. 13º - Discussão da fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 14º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único: Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 15º - Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPITULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 16º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único: a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

Art. 17º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único: havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 18º - Não poderá haver voto por delegação.

CAPITULO X

DAS DECISÕES

Art. 19º - As decisões do Conselho de Administração serão tornadas por, no mínimo 5 (cinco) votos favoráveis.

Art. 20º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 21º - As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções ou parecer expedidos pelo Presidente, quando necessário.

CAPITULO XI

DA ATA

Art. 22º - A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 1º - As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

§ 3º - Quando as reuniões ocorrer em conjunto com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será elaborada uma única Ata.

Art. 23º – As atas serão publicadas no site no NOVA CANTU PREV, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º -Os membros do Conselho, bem como os respectivos suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função.

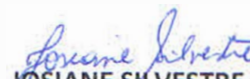
Art. 25º -Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

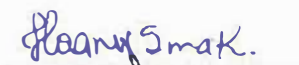
Art. 26º -O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Cantu (PR), 08 de setembro de 2022.


ALISSON ANTONIO PELICER
Presidente do Conselho


EDILEA MARY DELFRATTI
Membro


JOSIANE SILVESTRE
Membro


HOANY DA SILVA SMAK
Membro


DANIELI APARECIDA DA SILVA
Membro


LUIZ GERALDO DE OLIVEIRA
Membro


IZABEL CRISTINA MARTINELLI
Membro